



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Gestão de Pessoas  
Coordenação – Geral de Documentação e Informação  
Coordenação de Biblioteca



BIBLIOTECA DA  

---

PRESIDÊNCIA  

---

DA REPÚBLICA

PRIMEIRAS DIRETRI-  
ZES TRAÇADAS PELO PRESI-  
DENTE EMÍLIO GARRASTAZU  
MÉDICI A SEUS MINISTROS  
DE ESTADO, EM REUNIÃO  
MINISTERIAL.

1. Dentro de sua área de competência, cada Ministério promoverá as medidas necessárias à observância das normas e princípios constitucionais, sugerindo, especialmente, as providências que se fizerem indicadas para a execução das novas regras introduzidas, na Carta Política em vigor, pela Emenda n.º 1.

2. Sem quebra do desenvolvimento econômico do País, cujo ritmo se deve, não só manter, mas, ainda, acelerar tanto quanto possível, impõe-se, concomitantemente, a adoção de medidas pelas quais se venha a distribuir a renda global de modo mais equânime, a fim de que tôdas as camadas da população sejam beneficiadas pelo aumento da riqueza comum. Os Ministérios competentes proporão, com brevidade, as providências necessárias para a plena realização dêsse imperativo de justiça social.

3. O Governo adotará tôdas as providências ao seu alcance no sentido de conter o aumento do custo de vida. Os Ministérios, nos seus planos e programas de ação, não perderão de vista êsse propósito governamental, abstendo-se, assim, de medidas que possam contribuir, direta ou indiretamente, para que se frustre a sua realização. A par disso, os Ministérios, em ação coordenada, articularão entre si as medidas que reputarem indispensáveis para a consecução dêsse objetivo, submetendo-as, no

menor prazo possível, à apreciação da Presidência da República.

4. A ordem constitucional consagra o princípio de que os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não podem ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas. Com igual ou maior razão, essa mesma regra deve observar-se na esfera do próprio Poder Executivo, naquilo que diz respeito a cargos e funções das entidades pertencentes à administração indireta ou descentralizada, aos quais não se deve também conferir retribuição superior à que fôr paga, no âmbito da administração direta ou centralizada, pelo exercício de cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

5. A produção legislativa do período revolucionário introduziu em nosso ordenamento jurídico modificações de grande extensão e profundidade. Embora essa atividade se haja inspirado em princípios uniformes, não se acham êstes traduzidos, nas regras jurídicas que se adotaram, de modo sistemático. Para que se simplifique, pois, e facilite o cumprimento do direito vigente, não só pelos administrados, como também pela própria administração, recomendo se promova, na medida do possível, a consolidação do nosso direito, dando-se prioridade à ordenação sistemática das normas legais referentes à matéria financeira, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como à que entende com a locação predial e a propriedade rural.

6. Cada Ministério providenciará, tão pronto quanto possível, a execução dos projetos que já tenham sido aprovados pelo Governo, sugerindo, quando fôr o caso, as correções que se fizerem in-

dispensáveis. A elaboração de novos projetos só se deverá empreender quando isso não vier prejudicar o andamento dos projetos já aprovados.

7. Os núcleos centrais de todos os Ministérios devem desde logo ser transferidos para Brasília, reduzindo-se no mínimo a transferência de pessoal subalterno e auxiliar, que deverá ser recrutado e treinado, sempre que possível, no Distrito Federal. As autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações de direito público, cujas sedes legais se situem no Distrito Federal, mas que estejam funcionando de fato na Guanabara, deverão providenciar a efetiva instalação de sua administração central em Brasília, encaminhando aos respectivos Ministérios, até 28 de fevereiro de 1970, a programação para a mudança. As providências serão coordenadas pelo Grupo de Complementação da Mudança dos Órgãos da Administração Federal para Brasília (GEMUD).

8. Deverão ser suprimidos os órgãos desnecessários, evitando-se a dualidade de órgãos com atribuições coincidentes.

9. Os órgãos da administração direta e indireta, sempre que possível, deverão celebrar convênios com Estados e Municípios, para a realização de obras ou serviços, procurando obter participação local nos investimentos, com o objetivo de evitar a dispersão de recursos e esforços.

10. A negociação de empréstimos externos deverá obedecer às disposições do Decreto nº 65.071, de 27-8-69, que criou a Comissão de Empréstimos Externos (CEMPEX), para assegurar uma política harmônica de endividamento externo. As aquisições de produtos no exterior, realizadas por órgãos

da administração direta e indireta, deverão ser orientadas pela Comissão de Coordenação de Compras no Exterior. Da mesma forma, as contribuições do Brasil a organismos e entidades internacionais deverão ser objeto de prévio pronunciamento dos Ministérios do Planejamento e das Relações Exteriores, sobre seu mérito e conveniência, e do Ministério da Fazenda, quanto à sua exeqüibilidade financeira.

11. A criação de Grupos de Trabalho, no âmbito dos Ministérios ou interministeriais, deverá obedecer aos critérios de número reduzido de participantes e prazo definido para apresentação de conclusões. Os Ministérios devem criar cadastros de órgãos colegiados e grupos de trabalho, examinar a sua composição e, no caso dos grupos de trabalho, avaliar a conveniência da manutenção dos anteriormente criados.

12. A participação oficial brasileira em congressos, conferências e reuniões internacionais deverá ser organizada visando à eficiência e à redução de seu custo. O Ministério das Relações Exteriores organizará cronograma de reuniões internacionais de que o Brasil deverá participar, selecionando-as em entendimento com os Ministérios interessados. As previsões serão transformadas em programas contendo local, data e duração da reunião, composição genérica da respectiva delegação e recursos disponíveis para custeio. Na composição das delegações, será utilizado, preferencialmente, o pessoal diplomático do Brasil lotado no País onde se realiza a reunião e cuja participação é sem ônus para o Tesouro Nacional.

13. Objetivando informar a opinião pública, motivar a vontade coletiva para o esforço nacional

de desenvolvimento e contribuir para o prestígio internacional do Brasil, será estabelecido um Sistema de Comunicação Social, com base na atuação dos órgãos do Poder Executivo. Princípios de verdade, legitimidade, integração de esforços, eficiência e impessoalidade regerão a comunicação social do Governo. O órgão de direção central do Sistema será a Assessoria Especial de Relações Públicas. Integrar-se-ão ao Sistema os órgãos de Relações Públicas dos Ministérios e do Estado-Maior das Forças Armadas, bem como os órgãos similares da Administração Indireta.

---

(Primeiras diretrizes, lidas em reunião ministerial e divulgadas pela Secretaria de Imprensa, no dia 6 de janeiro de 1970).